

LEI MUNICIPAL Nº 632 DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 539/2010, e dar outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso IV do artigo 4º da Lei Municipal nº 539/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º -

(.....)

IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Ciência e Tecnologia.

(.....)

Art. 2º - O art. 11º da Lei Municipal nº 539/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Ciência e Tecnologia, tem a competência de assessorar o (a) Chefe do Poder Executivo e coordenar as atividades de gestão da política do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Ciência e Tecnologia no município a fim de proporcionar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, coordenar as atividades de gestão do desenvolvimento urbano e tendo como fundamento o uso adequado dos recursos voltados para o desenvolvimento sustentável.

Art. 3º - O art. 12º da Lei Municipal nº 539/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
PROCURADORIA JURIDICA



Art. 12º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Ciência e Tecnologia, executará suas ações através dos Órgãos e Unidades Administrativas que integram a sua estrutura administrativo-organizacional, a saber:

I – Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Ciência e Tecnologia;
- b) Coordenação do Fundo Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Ciência e Tecnologia.

(.....)

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anadia/AL, 26 de junho de 2017.


José Celino Ribeiro de Lima
Prefeito